



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



CONVITE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART.º 24 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), PARA ADJUDICAR A **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DO EDIFÍCIO JORDÃO E GARAGEM AVENIDA PARA A ESCOLA DE MÚSICA E ARTES PERFORMATIVAS E VISUAIS.**

A entidade pública contratante é o Município de Guimarães, adiante designado por “MUNICÍPIO”, pessoa coletiva nº 505 948 605, com sede em Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, com os seguintes contatos e horário de funcionamento:

Website: : www.cm_guimaraes.pt

Email: geral@cm_guimaraes.pt

Plataforma Eletrónica: acinGOV (<http://www.acingov.pt>)

Telefone: (+351) 253 421240

Fax: (+351) 253515134

Horário de Funcionamento: Das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

Serviço responsável pelo procedimento: Departamento de Obras Municipais

A decisão de abertura do presente procedimento foi proferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 02/09/2021, no uso de competências próprias.

O Município de Guimarães pretende proceder à adjudicação, da aquisição de serviços em epígrafe, a executar de acordo com o caderno de encargos anexo ao presente convite (**Anexo A**).

Para o efeito, convidam-se V. Exas a apresentarem proposta, obedecendo o procedimento adjudicatório aos seguintes termos:

1. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.1. Prazo e entrega das propostas

1.1.1. A proposta deverá ser entregue até às 17:00:00 horas do dia 10 de setembro de 2021.

1.1.2. A entrega das propostas e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt

Handwritten signature in blue ink.



- 1.1.3.** Se o “MUNICIPIO” entender por conveniente alterar o prazo de apresentação das propostas, comunicará a todas as entidades convidadas a nova data e/ou hora de apresentação das propostas através da plataforma eletrónica.
- 1.1.4.** Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam influir no modo de execução da obra e, se o “MUNICIPIO” assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
- 1.1.5.** Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos, para condicionar a apresentação da sua proposta.

1.2. Divisão por lotes

Só são admitidas propostas para a totalidade do objeto deste procedimento pré-contratual

1.3. Documentos que instruem a proposta:

1.3.1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a)** Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I do presente convite;
- b)** Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo B do presente convite;
- c)** Documento com identificação da equipa técnica afeta à prestação de serviços, suas habilitações e curriculum para observância da cláusula E5 das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.
- d)** Outros, em conformidade com o solicitado no caderno de encargos, se aplicável;
- e)** Apresentação de **documento comprovativo do poder de assinatura de documentos submetidos na plataforma eletrónica**, conforme disposto no n.º 7 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

1.3.2. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida na alínea a) do ponto 1.3.1., deverá observar o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

1.3.3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do ponto 1.3.1., o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60º do Código dos Contratos Públicos.

1.3.4. Nos documentos acima referidos, o concorrente deverão identificar expressa e inequivocamente:

- a)** Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites no termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b)** O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refer a alínea anterior.



- 1.3.5.** O concorrente deverá ainda apresentar, quando aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
- 1.3.6.** Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
- 1.3.7.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66º do Código dos Constratos Públicos.

1.4. Modo de apresentação dos documentos das propostas

Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

1.5. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

- 1.5.1.** Em cumprimento do disposto no Art.º 81 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o adjudicatário deverá apresentar:
- a)** Declaração conforme o modelo constante do **Anexo II** do presente convite;
 - b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
 - c)** Certidão de matrícula da empresa emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso à Certidão permanente on-line.
 - d)** Declaração do beneficiário efetivo no âmbito do RCBE - estabelecida pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e regulamentada através da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto e da Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho.
- 1.5.2.** Poderá ainda ser solicitado ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações literárias exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

1.6. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1.6.1.** Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.





1.6.2. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, para que o “MUNICIPIO” consulte a informação prevista na alínea b) do nº 1, artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que o Município de Guimarães tem o NIF 505948605 e o NISS 20009905204, podendo com estes números o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido constitui documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 1.5.1.

1.6.3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

1.7. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, na situação prevista no nº2 do artigo 125º do CCP.

1.8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, nos termos do artigo 59º, do Código dos Contratos Públicos.

1.9. Prazo de validade

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 120 (cento e vinte) dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

1.10. Preço Base

1.10.1. Para estabelecimento do preço base, foram consultados os custos médios unitários, resultantes de anterior procedimento, para prestação do mesmo tipo.

2. Abertura das propostas

A abertura das propostas terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas.



3. Análise e exclusão das propostas

- 3.1.** A proposta será analisada em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.
- 3.2.** Após análise da proposta, é elaborada informação fundamentada.
- 3.3.** São, designadamente, consideradas inaceitáveis as propostas que:
- a) Não apresentem algum dos atributos e essa falta seja considerada essencial para efeitos de avaliação das propostas;
 - b) Impliquem uma impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma da apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - c) Violação, em caso de celebração do contrato, de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
 - e) Não apresentem assinatura eletrónica qualificada, conforme previsto no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

4. Condições de Adjudicação

4.1. Não adjudicação

O “MUNICIPIO” reserva-se ao direito de não adjudicação ou anulação do presente procedimento adjudicatório, designadamente por necessidade superveniente de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou em função de questões relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar.

5. Modalidade de pagamento

Em conformidade com a cláusula 9 do caderno de encargos.

6. Decisão de adjudicação

- 6.1.** Após decisão de adjudicação esta é notificada ao concorrente. O prazo de suspensão dos efeitos do ato de adjudicação decorre conforme previsto no nº 3 do artigo 95º do CCP.
- 6.2.** Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no presente convite.
- 6.3.** É concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

11



7. Caução

- 7.1.** Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do CCP.

8. Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86º e 87º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105º, nºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos.
- c) Não apresentar quaisquer outros documentos refferidos no ponto 7 supra.

9. Esclarecimentos e Erros e Omissões sobre o procedimento

- 9.1.** No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas (**6 de setembro de 2021**), os interessados poderão solicitar, através da ferramenta mensagens/esclarecimentos da plataforma eletrónica, ao “MUNICIPIO”, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos por si detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluem nas alíneas anteriores.

- 9.2.** Os esclarecimentos, bem como as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados, serão juntos às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados, através da ferramenta mensagens/esclarecimentos/erros e omissões da plataforma acinGov.

- 9.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (**8 de setembro de 2021**), o órgão competente para a decisão de contratar através da ferramenta mensagens/esclarecimentos/erros e omissões da plataforma acinGov, prestará os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se-á sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.





10. Esclarecimentos sobre as propostas

O “MUNICIPIO”, poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

11. Encargos do concorrente e do Adjudicatário

11.1. São encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta.

11.2. São ainda da conta do concorrente Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

12. Nota final

Em tudo aquilo que diga respeito à formação do contrato, o Código dos Contratos Públicos só é aplicável ao presente convite, nos precisos termos das disposições neste expressamente invocadas.

No tocante ao regime substantivo do contrato a celebrar, o mesmo reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o ponto 8.4.1 da Norma NP EN ISSO 9001, relativa ao Sistema de Gestão da Qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos processos, produtos e serviços de fornecedores externos com os requisitos definidos. Neste sentido, o Município definiu critérios de avaliação e monitorização do desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento das características técnicas, dos requisitos legais e do prazo de entrega.

DOM, 2 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. Domingos Bragança)





MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO A

CADERNO DE ENCARGOS



Anexo A ao convite

MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

Caderno de Encargos de bens e serviços



Aquisição de serviços de “Fiscalização da empreitada “Requalificação do edifício Jordão e garagem Avenida para Escola de Música e Artes Performativas e Visuais”



CADERNO DE ENCARGOS BENS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª PARTES	3
CLÁUSULA 3.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 4.ª GESTOR DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 5.ª PRAZO E PLANO DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 7.ª SUBCONTRATAÇÃO	5
CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 9.ª PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 10.ª CAUÇÃO	5
CLÁUSULA 11.ª OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	5
CLÁUSULA 12.ª MODIFICAÇÕES OBJETIVAS	6
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 14.ª PRAZO DE GARANTIA	6
CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 16.ª REVOGAÇÃO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 17.ª EFICÁCIA FINANCEIRA	7
CLÁUSULA 18.ª DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 19.ª LEI APLICÁVEL	8
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE	8
CLAUSULA E1 - PREÇO BASE	9
CLAUSULA E2 - OBJETIVOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9
CLAUSULA E3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	9
CLÁUSULA E4 - FASES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	11
CLÁUSULA E5 - MEIOS HUMANOS DO ADJUDICATÁRIO	12
CLÁUSULA E6 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	13
CLÁUSULA E7 - CONFORMIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	13
CLÁUSULA E8 – AVALIAÇÃO	13
CLÁUSULA E9 - FATURAÇÃO ELETRÓNICA	13



Cláusula 1.ª Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de serviços de **“Fiscalização da empreitada “Requalificação do edifício Jordão e garagem Avenida para Escola de Música e Artes Performativas e Visuais”** de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Eng. Luís Filipe Vieira Teixeira com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.



Cláusula 5.ª Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de 120 dias.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

¹ Quando aplicável



Cláusula 7.ª Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento:
 - a) Pagamentos mensais;

Cláusula 10.ª Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 11.ª Obrigações do contraente público



1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 13.ª Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª Prazo de garantia



1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª Eficácia financeira

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza



- dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
 3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
 4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 20.ª Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos

Clausula E1 - Preço base

O Preço base do presente procedimento é de 15.555,56€ (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos).

Clausula E2 - Objetivos da prestação de serviços

1. Constitui objetivo geral da prestação de serviços a fiscalização da empreitada por forma a garantir o cumprimento dos projetos de execução, no tempo planeado e consoante os custos adequados, nomeadamente no que se refere ao controlo da qualidade, as boas práticas de construção e reabilitação e o determinado no Caderno de Encargos.

2. Constituem objetivos específicos:

a) Contribuir para manter a necessária troca e fornecimento de informação entre todas as entidades envolvidas;

b) Definir prioridades e frentes de trabalho e analisar e emitir parecer sobre o plano de trabalhos;

c) Implementar um sistema de informação, coordenação e controlo;

d) Acompanhar e descrever todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;

e) Analisar, controlar e prever os tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado com o plano de trabalhos da empreitada;

f) Acompanhar e controlar a administração da empreitada verificando todas as medições ou revisões orçamentais, apreciando as faturas apresentadas, elaborando a conta corrente da empreitada e prevendo as futuras necessidades de “cash-flow”;

g) Comparar as características dos trabalhos já realizados da empreitada, dos materiais, dos processos, dos equipamentos e das soluções adotadas pelo empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual da obra e pelas demais disposições em vigor;

h) Controlar a qualidade de execução da empreitada;

Clausula E3 - Especificação dos serviços

1. As ações a desenvolver pelo adjudicatário, no domínio da fiscalização e controle de execução da empreitada são todas as necessárias à sua completa realização, nas melhores condições designando-se, nomeadamente, a atuação nos seguintes domínios:

a) Consignação dos trabalhos;

b) Diligências e formalidades;

c) Plano de Estaleiro;

d) Procedimentos;

e) Coordenação da Obra;

f) Controlo da informação;

g) Controlo da conformidade de execução (Supervisão);



- h) Controlo dos prazos;
- i) Controlo de custos;
- j) Receção provisória da obra.

2. Na consignação dos trabalhos, o adjudicatário deverá:

a) Verificar os projetos de execução, o mapa de quantidades e de medições e a demais documentação associada à empreitada;

b) Facultar ao empreiteiro os locais onde serão executados os trabalhos, bem como a informação e plantas complementares da empreitada que sejam necessárias à sua boa execução.

3. O adjudicatário deverá acompanhar as diligências e formalidades necessárias que o empreiteiro terá de realizar junto das entidades envolvidas para formalizar o arranque da obra e o seu adequado desenvolvimento.

4. Relativamente ao plano de estaleiro, o adjudicatário deverá analisar e aprovar a planta de estaleiro e do respetivo plano, de forma a que sejam respeitadas as áreas necessárias para a receção de materiais, zona de segregados, eco pontos, sanitários, escritórios, assim como a sua adequação ao encadeamento perfeito dos trabalhos.

5. O prestador de serviços deverá elaborar um sistema que permita gerir toda a informação sobre a obra e produção da mesma, verificando a concordância do executado com os termos do caderno de encargos.

6. A entidade fiscalizadora deverá verificar e controlar o exato cumprimento dos projetos de execução e das possíveis alterações, com o acompanhamento de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro.

7. O adjudicatário é responsável pelo acompanhamento do controlo da atualização dos documentos da obra, entre eles, as últimas versões do projeto, as atas de reunião de coordenação, os diversos relatórios e ainda os pareceres enviados ao Dono de Obra.

8. No controlo da conformidade de execução e supervisão, o adjudicatário deverá acompanhar o “dia-a-dia” da obra e elaborar relatórios pormenorizados dos dados recolhidos, e ainda promover a participação e coordenar reuniões entre e com todos os intervenientes (dono de obra, autores dos projetos e empreiteiro).

9. No controlo dos prazos o adjudicatário deverá:

- a) Exigir, verificar e aprovar plano(s) de trabalho(s) da obra a apresentar pela(s) entidade(s) executante(s);
- b) Exigir, verificar e aprovar balizamento dos planeamentos de forma regular, por comparação com o efetivamente executado;
- c) Controlar e atualizar o planeamento geral da obra com base nos parciais apresentados pela(s) entidade(s) executante(s);
- d) Verificar e identificar eventuais atrasos em tarefas que condicionem o caminho crítico da obra e exigir medidas corretivas concretas à(s) entidade(s) executante(s) responsável(eis);
- e) Propor a emissão de autos de multa por incumprimento, pela entidade executante, das datas contratuais.

10. No controlo de custos, o adjudicatário deverá:

- a) Exigir, verificar e propor ao Dono de Obra os cronogramas financeiros, mapas de pessoal e equipamentos;
- b) Manter atualizado o valor total da obra em lista resumo, discriminado por trabalhos normais, erros e



omissões e trabalhos a mais e a menos por especialidades e trabalhos adicionais;

c) Exigir às entidades executantes cronogramas atualizados mensalmente que retratem os desvios relativamente ao previsto e implementar medidas corretivas;

d) Verificar e aprovar autos de medição mensais a apresentar pelas entidades executantes;

e) Garantir o registo sempre atualizado de todas as alterações dos projetos que vão ocorrendo ao longo da obra, mesmo que não impliquem maiores/menores valias;

f) Garantir e verificar e manter atualizada lista de trabalhos a mais e a menos, registando o seu estado processual apresentado pelo empreiteiro, proposto pela fiscalização, aprovado pelo Dono da Obra;

g) Controlar, verificar e analisar trabalhos a mais, a menos e adicionais, sempre que os mesmos se apresentem, sujeitando os mesmos à aprovação do Dono da Obra com respetiva justificação;

h) Acompanhar a realização da Obra com reuniões de coordenação periódicas com a participação de todos os agentes integrantes do processo de construção;

i) Transmitir "Ordens de Execução" numeradas e datadas, relativas a trabalhos a mais, a menos e adicionais, mediante autorização prévia do Dono da Obra, apenas validadas com as assinaturas do Dono da Obra, Empreiteiro e Fiscalização. Estas descrevem sumariamente: tipo de trabalho, valor, prazo e outras condições particulares;

11. Para a receção provisória da obra, o adjudicatário deverá realizar o levantamento de eventuais anomalias de construção, fazer o acompanhamento dos trabalhos de reparação, efetuar testes aos equipamentos, e assegurar as medidas necessárias à execução de:

a) telas finais;

b) fecho de contas;

c) auto de receção provisória com listas de defeitos e trabalhos por concluir e prazos vinculativos à sua execução;

d) testes, medições e ensaios;

e) vistorias oficiais e licenciamentos;

f) compilação técnica.

12. As reuniões de obra realizadas deverão ser relatadas em Livro de Obra / Atas.

13. Deverá ser elaborado Relatório Mensal fundamentado no qual sejam exarados e compilados todos os documentos descritos nas cláusulas E2 e E3

Cláusula E4 - Fases da prestação dos serviços

1. Os serviços no âmbito do presente procedimento compreendem as seguintes fases:

a) Primeira: fase preparatória dos trabalhos;

b) Segunda: fase de concretização dos trabalhos;

c) Terceira: fase de formalização de fecho de obra.

**Cláusula E5 - Meios humanos do adjudicatário**

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

2. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controle da obra, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias, apresentando-se a equipa que se considera indispensável:

Constituição da equipa	Afetação de cada elemento (%)
Coordenador da fiscalização	10%
Diretor da fiscalização	100%

3. A equipa referida no Quadro anterior deve possuir a seguinte qualificação profissional:

Constituição da equipa	Habilitação literária e Experiência Profissional
Coordenador da fiscalização	Engenheiro Civil Especialista, ou Engenheiro Civil Sénior, ou Engenheiro Civil conselheiro, ou Engenheiro Civil desde que o seu curriculum demonstre 10 anos de experiencia, ou Engenheiro Técnico Civil Especialista, ou Engenheiro Técnico Civil Sénior, ou Engenheiro Técnico Civil desde que o seu curriculum demonstre 13 anos de experiencia.
Diretor da fiscalização	Engenheiro Civil Especialista, ou Engenheiro Civil Sénior, ou Engenheiro Civil conselheiro, ou Engenheiro Civil desde que o seu curriculum demonstre 10 anos de experiencia, ou Engenheiro Técnico Civil Especialista, ou Engenheiro Técnico Civil Sénior, ou Engenheiro Técnico Civil desde que o seu curriculum demonstre 13 anos de experiencia.

4. A entidade adjudicatária terá de manter ao seu serviço, enquanto durar o contrato, pessoal que cumpra os requisitos mínimos exigidos no quadro constante do n.º 3.

5. As habilitações literárias e experiência profissional deverão ser comprovadas através de:

- a) Certificados de habilitação literária, diplomas ou outros documentos emitidos pela entidade escolar;
- b) Declarações das Ordens Profissionais (Ordem dos Engenheiros, etc.);



c) Outros documentos que contenham elementos capazes de provar os elementos solicitados.

6. A substituição de qualquer um dos quadros designados para a prestação de serviços pela entidade adjudicatária só poderá ser efetuada após apresentação e verificação das capacidades e habilitações do seu substituto, mediante autorização expressa da entidade adjudicante.

Cláusula E6 - Acompanhamento e avaliação

1. O acompanhamento e avaliação dos serviços competem à entidade adjudicante, ou a elementos por ela designados.

2. A entidade adjudicante poderá recorrer ao apoio de outros elementos internos ou externos, visando a complementaridade e assegurando o acompanhamento específico.

3. Para os efeitos previstos na presente cláusula, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer às reuniões para às quais seja convocado, com antecedência mínima de 3 dias, para apreciação dos trabalhos.

Cláusula E7 - Conformidade e operacionalização dos serviços a prestar

1. O prestador de serviços, no âmbito do presente procedimento, será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer má prestação ou discrepância de serviços objeto do presente contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a identificar à entidade adjudicante, no âmbito dos serviços objeto do presente procedimento, o nome do respetivo responsável técnico, bem como a indicação de um substituto, nas suas faltas e impedimentos.

Cláusula E8 – Avaliação

1. De acordo com o ponto 8.4 da norma NP EN ISO 9001, relativa ao sistema de gestão da qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos serviços do fornecedor externo com os requisitos previamente definidos. Neste sentido, foram definidos critérios de avaliação e monitorização do desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento dos requisitos legais, das características técnicas, dos prazos estabelecidos e da capacidade de resposta na resolução de problemas.

Cláusula E9 - Faturação eletrónica

1. Nos termos do artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, republicado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com a Portaria 426-A/2012 de 28 de dezembro, comunica-se que os agentes económicos do Município de Guimarães devem aderir ao envio da fatura por via eletrónica, salvo nos casos de impedimento que a Lei determinar.

2. O Município de Guimarães adotou já uma plataforma de faturação eletrónica, baseada na tecnologia de Electronic Data Interchange (EDI), designada por “e-BILLING Suite” da “PI Informática”. O processo de EDI efetua-se através do envio para endereço de correio eletrónico do ficheiro XML (formato UBL2.1), acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente.



3. Informação técnica detalhada está disponível no “ANEXO FE”, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

4. Toda a informação relevante sobre esta matéria está disponível e atualizada regularmente no endereço:
<https://www.cm-guimaraes.pt/p/faturacaoeletronica>



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

Anexo B

Declaração com indicação do preço contratual

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o procedimento, no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela “Câmara”, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) , do n.º 1, do artigo 57)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55, do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que

11



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

*Decorrente da conformidade com o Anexo II

1



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

*Decorrente da conformidade da alteração prevista no ponto 9 Declaração de Retificação nº36-A/2017 com o Anexo II